



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4282/25-CONSUN, 16 de abril de 2025.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo (DITTE) no Âmbito da Universidade do Estado do Pará (UEPA).

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo (DITTE) no âmbito da Universidade do Estado do Pará (UEPA), cujo teor, anexo, é parte integrante desta resolução, de acordo com o processo nº E-2024/2474696-UEPA.

Parágrafo Único: A DITTE será vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e o regimento irá normatizar as funções, missão, objetivos, organização e organograma.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 16 de abril de 2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS.
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO GERAL

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo da UEPA (DITTE), vinculada à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP), e subordinada ao Regimento Geral e Estatuto da UEPA, constitui-se com a finalidade de aproximar universidade, sociedade e mercado, por meio da difusão do conhecimento produzido pela Universidade e da construção de redes de contato mais ativas, frequentes e com maior impacto positivo nos cenários regionais, estadual e nacional.

Art. 2º - A fim de organizar, regularizar e fomentar as ações de inovação, transferência tecnológica e empreendedorismo nesta Universidade, a DITTE congrega os Núcleos, coordenações e Incubadoras – tanto já existentes nesta UEPA, quanto àquelas que serão criadas a partir da data de promulgação deste Regimento – que atuam para o desenvolvimento da inovação, do empreendedorismo, da produção tecnológica ou do registro da propriedade intelectual no âmbito da Universidade e sua respectiva transferência para a sociedade.

Art. 3º - A Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo será a responsável por redigir, implementar e revisar a Política de Inovação da Universidade do Estado do Pará.

Parágrafo Único: Na implementação da política tratada no caput, a DITTE poderá estabelecer parcerias com as Pró-Reitorias da Universidade, mediante consultoria e análise operacional-executiva, respeitadas as competências de cada setor.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - As atividades da DITTE serão fundamentalmente pautadas nos seguintes objetivos;

- I. Sacramentar o papel da Universidade do Estado do Pará como um ator ativo para o ecossistema de inovação do estado do Pará, facilitando as conexões entre universidade, sociedade e mercado;
- II. Estimular a atividade criativa e fomentar a cultura da inovação em todos os aspectos da atuação da UEPA, por meio de incentivo a projetos de ensino, pesquisa e extensão que compartilhem um olhar atento ao desenvolvimento

tecnológico do Pará, com o retorno desse conhecimento para a melhoria da sociedade em seus mais diversos campos;

- III. Difundir a cultura empreendedora no corpo discente, docente e entre estagiários, técnicos administrativos e pesquisadores, por meio de campanhas e eventos;
- IV. Favorecer a criação de empreendimentos inovadores, como startups e spinoffs acadêmicas fundamentadas na produção tecnológica gerada na universidade;
- V. Constituir uma rede de incubadoras nos campi desta Universidade, mediante estudo de seus respectivos contextos e vocação mercadológica, para estreitar as relações entre a universidade e os setores econômicos público e privado em todo o estado do Pará;
- VI. Promover e assegurar o registro da Propriedade Intelectual gerada na UEPA, considerando o interesse institucional, a geração do conhecimento e da inovação, visando o maior benefício social.
- VII. Facilitar a transferência tecnológica para a sociedade, resguardando o sigilo necessário para a proteção dos interesses da UEPA e de seus parceiros;
- VIII. Trabalhar para a ampliação do portfólio de serviços que a UEPA pode oferecer para a sociedade, por meio da implementação de processos mais ágeis, transparentes e descomplicados para a gestão de projetos, para a construção de parcerias entre universidade, órgãos governamentais, entes do mercado e do terceiro setor.

Capítulo III

DO ORGANOGRAMA

Art. 5º - A Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica da UEPA (DITTE) será composta pelos seguintes setores existentes na UEPA;

- I. Núcleo de Inovação e Empreendedorismo – NUPIEM /DECOLA;
- II. Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica – NITT;
- III. Incubadoras.

Parágrafo Único: Faz-se imperativa a revisão dos regimentos internos dos setores supracitados, a fim de regularizar sua vinculação junto a Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo / PROPESP.

Capítulo IV

DOS MEMBROS

Art. 6º - A Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo será constituída da seguinte maneira: um(a) Diretor(a), Corpo Técnico Administrativo e Comitê de Inovação.

Art. 7º - O(A) Diretor(a) da DITTE será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) da UEPA.

Art. 8º - Compete ao(à) Diretor(a) da DITTE.

- I. Coordenar o Núcleo, tendo em vista desempenho efetivo e coerente com seus objetivos e finalidades;
- II. Credenciar docentes, discentes e técnicos, com conhecimento e experiência na temática de projetos, inovação e empreendedorismo, para atuarem nas atividades da diretoria;
- III. Assegurar o desempenho das atividades desenvolvidas, viabilizando atuação competente do quadro docente, visando alcançar os objetivos da diretoria;
- IV. Buscar junto às instituições públicas e privadas o provimento de meios e recursos que garantam o andamento dos projetos do Núcleo;
- V. Coordenar as atividades de captação de recursos financeiros e humanos junto a entidades de fomento ao ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- VI. Presidir as reuniões da DITTE;
- VII. Representar a DITTE no âmbito interno e externo da UEPA;
- VIII. Representar a UEPA, quando designado pelo(a) Reitor(a), nos fóruns e eventos interinstitucionais sobre as questões referentes à inovação e empreendedorismo.

Art. 9º - O Corpo Técnico Administrativo da DITTE deverá ser preenchido por servidores administrativos da UEPA, lotados na PROPESP, ou servidores de outros órgãos públicos, cedidos, para fins de desenvolvimento de atividades administrativas nesta Diretoria.

Art. 10 - Compete ao Corpo Técnico Administrativo da DITTE;

- I. Executar as atividades necessárias para a implantação da Política de Inovação da UEPA;
- II. Executar as atividades relacionadas com a DITTE;
- III. Dar suporte às atividades dos Núcleos que são vinculados à DITTE;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, as decisões do Comitê de Inovação;
- V. Auxiliar a comunicação entre o(a) Diretor(a) da DITTE, o Comitê de Inovação, os demais setores da UEPA, empresas, cooperativas, 3º setor e órgãos governamentais de todas as esferas.

Capítulo V

DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

Art. 11 - O Comitê de Inovação constitui-se como assessoria especial em matéria de inovação, de caráter consultivo, objetivando auxiliar a Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo (DITTE) nas suas atividades de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, proteção da propriedade intelectual, bem como de valoração e transferência de tecnologia registrada pela UEPA.

Art. 12 - O Comitê de Inovação será constituído por docentes, técnicos e discentes pertencentes ao quadro da Universidade do Estado do Pará, com os seguintes membros;

- I. O(a) Diretor(a) da DITTE, que será o presidente do Conselho de Inovação;
- II. Um representante docente ou técnico de cada núcleo presente na DITTE, segundo o Artigo 5º, indicado pelo seu respectivo núcleo;
- III. Um representante financeiro indicado pela PROGESP;
- IV. Um representante jurídico indicado pela PROJUR;
- V. Um representante docente de cada Centro da UEPA, mediante convite do diretor da DITTE, para o qual faz-se necessário ter afinidade com as questões de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) e, obrigatoriamente, atender um dos seguintes critérios: a. Ter sido, ou ser orientador de bolsa PIBITI, nos últimos 04 (quatro) anos, ou; b. Ter sido mentor ou orientador de projetos participantes do DECOLA ou; c. Ter concluído o curso de Propriedade Intelectual da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) ou do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), ou; d. Ter sido, ou ser autor de tecnologia depositada no INPI, através do NITTUEPA.

Art. 13 - Os membros do Comitê serão nomeados pelo(a) Reitor(a) da UEPA, por meio de portaria publicada Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA).

§ 1º - O mandato para os membros do Comitê de Inovação será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), podendo ser renovado o mandato dos membros por igual período.

§ 2º - Após o vencimento dos mandatos dos membros, ou da portaria de nomeação, ou ainda para fins de substituição dos membros, a nova composição do Comitê de Inovação dar-se-á de acordo com o **art. 12**.

Art. 14 - Os membros do Comitê de Inovação não receberão proventos extras vinculados a remuneração do cargo, devido a sua participação neste comitê, e a prestação de seus serviços será considerada exclusivamente de interesse público, cabendo a designação de 02 (duas) horas semanais em seu plano institucional de trabalho (PIT), as quais serão destinadas às reuniões, deliberações ou pareceres pertinentes ao Comitê de Inovação.

Art. 15 - O membro do Comitê de Inovação que estiver impedido de exercer suas atividades, por força da legislação estadual e institucional vigente; ou que não se faça ativo há 03 (três) convocatórias, para fins de exercício das atividades detalhadas no Art. 20, serão afastados e, posteriormente substituídos por meio de nova indicação, de acordo com o art. 12 desse Regimento.

Parágrafo Único: O novo membro cumprirá a vigência do mandato anterior.

Art. 16 - O conteúdo das reuniões do Comitê de Inovação da UEPA deverá ser registrado em Ata, que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Art. 17 - O Comitê de Inovação da UEPA deverá atuar durante todo o ano acadêmico, de acordo com as convocações feitas pelo presidente do conselho.

Art. 18 - Diante da necessidade de afastamento do(a) Diretor(a) da DITTE da função de presidente do Comitê de Inovação, poderá ser designado um dos membros descritos no **Art. 12** para assumir a referida função, de modo pró tempore.

Art. 19 - São atribuições do Presidente do Comitê de Inovação;

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local, a respectiva pauta e decidir sobre as questões de ordem;
- II. Designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao Comitê de Inovação, fixando prazos para devolução dos pareceres;
- III. Assinar os pareceres das avaliações emitidas pelo Comitê de Inovação, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- IV. Submeter à decisão do Plenário do Comitê de Inovação, matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento do(s) relator(es), no prazo estabelecido;
- V. Diligenciar para que sejam fornecidas ao Comitê de Inovação as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
- VI. Agir e tomar decisões em nome do Comitê de Inovação em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;
- VII. Tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do Comitê de Inovação;
- VIII. Acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo Comitê de Inovação, e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados;
- IX. Prestar esclarecimentos quando solicitado sobre o andamento dos projetos de pesquisa e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- X. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;
- XI. Rever a portaria vigente sempre que necessário.

Art. 20 - São atribuições dos membros do Comitê de Inovação;

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;
- II. Redigir e revisar periodicamente a Política de Inovação da UEPA, respeitando a legislação federal e estadual e as normas já instituídas na UEPA, sensíveis aos assuntos tratados pela DITTE;
- III. Analisar projetos e relatórios que forem submetidos à apreciação do Comitê de Inovação;
- IV. Opinar sobre estratégias de fomento e divulgação da inovação da UEPA, tanto internamente quanto para a sociedade em geral;
- V. Auxiliar no processo decisório acerca de estratégias para desenvolvimento de tecnologia e inovação no ambiente produtivo ou social, empreendedorismo, registro de propriedade intelectual e transferência de tecnologia de autoria da UEPA;

- VI.** Colaborar na identificação de problemas em assuntos pertinentes à inovação, empreendedorismo e transferência tecnológica, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução;
- VII.** Opinar sobre questões relativas à propriedade intelectual, conforme demanda da DITTE;
- VIII.** Opinar sobre as atividades de incubação, criação e gestão de habitats de inovação no âmbito da Universidade;
- IX.** Deliberar sobre possíveis parcerias com setores públicos ou privados, incluindo startups e spinoffs, que tenham como objetivo o desenvolvimento da C, T & I na UEPA;
- X.** Deliberar sobre a destinação das verbas pertencentes ao Fundo de Inovação da UEPA;
- XI.** Deliberar sobre possíveis casos omissos à Política de Inovação da UEPA.
- XII.** Apresentar por meio de protocolo ou via e-mail (ditte@uepa.br), a justificativa de não participação a atividade designada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocatória;
- XIII.** Representar o Comitê de Inovação, sempre que solicitado pelo seu presidente.

Art. 21 - Perder-se-á a condição de membros do Comitê de Inovação nas seguintes hipóteses;

- I.** Quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e, dirigido aos componentes titulares do Comitê de Inovação;
- II.** Quando deixar de participar das atividades do Comitê de Inovação, segundo os critérios devidamente analisados, em cada caso, pelo Comitê de Inovação;
- III.** Deixar de colaborar com os objetivos do Comitê de Inovação sem justificativa;
- IV.** Estar em processo administrativo institucional.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Inovação, Transferência Tecnológica e Empreendedorismo junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2474696

Anexo/Sequencial: 15

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Clay Anderson Nunes Chagas, **CPF:** ***.136.862-**

Em: 02/07/2025 08:54:28

Aut. Assinatura: cbd48dec7a4565beb22862d12c5e0bae59bc605d5bbd83fe7a2d1ef2a65f173



Identificador de autenticação: c949edfd-9336-4079-a831-7d3b0024949c

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>